



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 139/2016

Altera dispositivo da Deliberação CEE Nº 97/2010

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso I do Artigo 2º da Lei Estadual Nº 10.403, de 06 de julho de 1971, e considerando a Indicação CEE Nº 143/2016,

DELIBERA:

Art. 1º A alínea “h” do inciso V do Artigo 12 da Deliberação CEE nº 97/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

h) de acordo com o Projeto Pedagógico da instituição, o tempo mínimo de integralização da carga horária do curso técnico será de 6 (seis) meses.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

A Consª Rose Neubauer, declarou-se impedida de votar por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de março de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044
CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSOS CEE	Nºs 542/1995 e 178/01 – Reautuados em 16/03/2016		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Altera dispositivo da Deliberação CEE Nº 97/2010		
RELATOR	Cons.º Francisco Antonio Poli		
INDICAÇÃO CEE	Nº 143/2016	CEB	Aprovado em 23/3/2016

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Deliberação CEE Nº 136/2015, que acrescentou a alínea “h” ao inciso V do artigo 12 da Deliberação CEE nº 97/2010, estabeleceu um prazo mínimo de integralização de 12 (doze) meses que poderia ser reduzido para 6 (seis) meses no caso de comprovação de estudos concluídos com êxito.

Logo após a publicação dessa norma, vários problemas foram trazidos a este Colegiado, sendo os mais relevantes o engessamento no tempo de um curso a distância, a criação de dificuldades para esses cursos, a redução da oferta de cursos técnicos gratuitos (públicos), o aumento do custo de vida, o desemprego e a necessidade de uma nova qualificação para tentar voltar logo ao mercado de trabalho, a dificuldade de comprovação da conclusão – com êxito - de estudos anteriores, e as cargas horárias diferenciadas para esses cursos (800, 1.000 e 1.200 horas).

Nesse panorama, a fixação do tempo de integralização de 12 (doze) meses mostrou-se excessiva e incompatível com a nossa realidade.

Há que se levar em conta, ainda, que, de acordo com a Resolução SE 108/2002, o GDAE - Gestão Dinâmica de Administração Escolar – tem até 120 dias, após a data de conclusão dos estudos dos alunos, para disponibilizar a divulgação da publicação informatizada.

Por esses motivos e fundamentado no princípio constitucional da razoabilidade, propõe-se a presente alteração na redação da alínea “h” ao inciso V do artigo 12 da Deliberação CEE nº 97/2010.

2. CONCLUSÃO

Posto isso, submetemos a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 10 de março de 2016.

a) Cons.º Francisco Antonio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvania Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 16 de março de 2016.

a) Cons.ª Sylvania Gouvêa
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

A Cons^a Rose Neubauer, declarou-se impedida de votar por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de março de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente